



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 9.200, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 4 / 6 / 25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria a Ouvidoria no Município de Unaí (MG) no âmbito da administração pública direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 141, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Unaí,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e regulamentação da Ouvidoria municipal, como um canal de comunicação entre a população e a administração pública municipal, promovendo a transparência, o controle social e a melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que "dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública", que prevê que atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e funcionamento de suas ouvidorias;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demonstrando a necessidade de criação da ouvidoria no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal de Unaí, órgão responsável por receber, examinar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e atuará com independência, imparcialidade, ética e transparência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal deverá encaminhar relatório mensal à Controladoria Interna e de Transparência Pública, contendo a quantidade de atendimentos realizados e os respectivos desdobramentos, como arquivamento, resolução da demanda, encaminhamento a outros setores, entre outros.

Art. 3º A estrutura organizacional, as competências específicas, a forma de atuação e os procedimentos da Ouvidoria Municipal serão definidos por regulamento próprio, observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 9.200, de 4/6/2025)

Art. 4º O Ouvidor Municipal será nomeado por ato do Prefeito, dentre servidores efetivos do quadro municipal, devendo possuir notório conhecimento e experiência nas áreas de gestão pública e atendimento ao cidadão.

Art. 5º O atendimento da Ouvidoria Municipal será prestado presencialmente, por telefone, por meio da internet ou por outros canais que assegurem amplo acesso ao cidadão.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo das informações relativas às denúncias e reclamações recebidas, bem como da identidade do denunciante, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º Compete à Ouvidoria Municipal de Unaí:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou lesivos a direitos individuais ou coletivos, praticados por agentes públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação relativos às atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, com vistas à obtenção de informações e esclarecimentos acerca das manifestações recebidas;

IV – manter o cidadão informado sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas competentes, ressalvados os casos em que o sigilo se faça necessário, garantindo o retorno das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

V – elaborar e divulgar relatórios de atividades com periodicidade trimestral e anual;

VI – promover, de forma contínua, a divulgação dos canais de atendimento e dos serviços prestados pela Ouvidoria Municipal;

VII – promover pesquisas, seminários, cursos e outras ações voltadas à promoção dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo com a documentação relativa às manifestações recebidas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão fornecer à Ouvidoria Municipal as informações solicitadas, no prazo estipulado, para subsidiar o tratamento das manifestações.



PREFEITURA DE UNAÍ

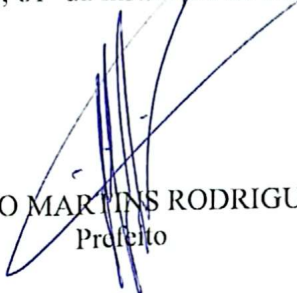
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 9.200, de 4/6/2025)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implantação e ao regular funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito